LEI Nº 029/49, de 18 de abril de 1949.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Á exceção das obras e edificações necessárias aos serviços da The Leopoldina Railway Company Limited, nenhuma construção poderá ser feita nos terrenos pertencentes a essa Ferrovia, sedeados no Perímetro urbano desta cidade.

§ 1º - Mesmo as obras e edificações necessárias à The Leopoldina, dependerão de autorização prévia da Prefeitura Municipal para serem iniciadas, sujeitando-se a Compania ao estabelecido no Decreto Municipal nº 20, de 26/06/931.

§ 2º - Entende-se também como exceção, a construção de jardins e outros serviços urbanísticos necessários á Administração Municipal e por esta empreendidos.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 18 de abril de 1949.

José Soares de Faria
Prefeito Municipal
Joaquim Cabral
Secretário